



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DO GRUPO VIA

PREÂMBULO

A **UNIÃO**, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “**FAZENDA NACIONAL**”; e o grupo econômico formado por VIA ENGENHARIA S.A. – em recuperação judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.584.755/0001-80; VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.554.207/0001-04; JACARANDÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 12.437.803/0001-97; VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 101 – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 12.134.640/0001-73; VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 102 – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 12.307.970/0001-13; VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 103 – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 12.307.951/0001-97; VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 104 – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 12.307.938/0001-38; VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 105 – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 12.307.956/0001-10; VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 107 – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 12.827.167/0001-00; VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 108 – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 12.827.207/0001-13; VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 109 – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 12.827.228/0001-39; VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 110 – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 12.827.240/0001-43; VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 111 – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 12.827.257/0001-09; VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 112 – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.755.718/0001-30; VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 116 – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.755.636/0001-95, sediadas no SIA, Trecho 03, Lotes 1705/1715, em Brasília-DF, CEP 71200-030, e VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. – SPE 117 – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 15.604.684/0001-08, sediada na Av. das Américas, 3500, Bloco 07, Ed. Hong Kong, 3000, sala 225, Cond. Le Monde, na Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.640-102, todas empresas representadas por seus advogados, aqui doravante denominado apenas como DEVEDORES,

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2º) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução;



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal do devedor e suas projeções de geração de resultados, que se mostram suficientes para o equacionamento de sua dívida;

FIRMAM o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL** com fundamento no art. 190 e 191 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (CPC); no art. 19, § 13, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e nas Portarias nº 360, de 13 de junho de 2018 nº 9.917, de 14 de abril de 2020 e nº 2.382, de 01 de março de 2021, arquivado no processo **SEI nº 12221.103148/2021-12**, que tem como objeto os débitos, as inscrições e as garantias relacionados nos ANEXOS deste documento, por meio do qual justo e acertado o disposto a seguir:

OBJETO

CLÁUSULA 1ª. A presente transação objetiva o equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS em nome dos DEVEDORES, de forma a equilibrar os interesses da UNIÃO e dos DEVEDORES, visando o encerramento dos litígios judiciais com a quitação integral dos referidos débitos e a superação da situação transitória de crise econômico-financeira dos DEVEDORES, observadas as previsões descritas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A transação versará sobre:

I - plano de amortização do débito fiscal;
--

II - oferecimento e avaliação de garantias;

CLÁUSULA 2ª. O passivo fiscal dos DEVEDORES inscrito em dívida ativa da União e do FGTS, parte desta transação, é composto por todos os créditos fiscais relacionados no ANEXO I, totalizando **R\$ 118.017.030,52**, atualizado no mês de junho de 2021:

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS: R\$ 1.036.704,69

DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS: R\$ 116.980.325,83

§1º. Constitui o objeto da presente transação individual os débitos arrolados no ANEXO I do presente instrumento, todos débitos elegíveis à transação após a formalização de desistência dos parcelamentos fiscais vigentes.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

§2º. Eventuais débitos do grupo VIA ainda em fase administrativa gerida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) poderão integrar supervenientemente o presente acordo, com as condições aqui pactuadas, desde que inscritos em Dívida Ativa da União até 31/12/2021.

§3º. Tão logo os créditos em fase administrativa sejam inscritos em Dívida Ativa, na forma do §2º da cláusula 2ª, a FAZENDA NACIONAL compromete-se a promover a revisão da conta da Dívida Transacionada com a finalidade de incluir tais débitos. Os DEVEDORES se comprometem a informar no prazo de até 5 (cinco) dias os pedidos de desistência/renúncia nos processos por meio do e-mail previsto na cláusula 34ª Parágrafo Único.

§4ª. As inscrições em Dívida Ativa da União nºs 10 6 10 001802-00 e 10 2 10 000820-05 não fazem parte do presente acordo, mas os DEVEDORES se comprometem a mantê-las regulares, seja mediante garantia idônea, seja por suspensão de exigibilidade.

OBRIGAÇÕES DOS DEVEDORES

CLÁUSULA 3ª. Os DEVEDORES aceitam as condições da presente transação e assumem os seguintes compromissos e obrigações:

I - confessam, de forma irrevogável e irretratável, os débitos relacionados no ANEXO I, renovada a cada pagamento periódico;
II - renunciam expressamente a quaisquer alegações de direito e questionamentos, pelas vias administrativas e judicial, dos débitos relacionados no ANEXO I;
III – reconhecem que compõem o grupo econômico denominado “GRUPO VIA” composto por todas as pessoas jurídicas arroladas no presente termo, e admitem a existência de interesse comum nos fatos geradores dos débitos relacionados no ANEXO I, em relação aos quais se obrigam solidariamente, assumindo a corresponsabilidade passiva pelos débitos;
IV – assumem o compromisso de manter a regularidade das obrigações de FGTS e tributárias federais correntes, vencidas a partir da data da assinatura da transação, inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário;
V – obrigam-se a garantir ou a parcelar os novos débitos inscritos em dívida ativa no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o mesmo se aplicando a eventuais novos débitos de FGTS, os quais deverão ser quitados ou parcelados junto à Caixa Econômica Federal, no mesmo prazo retromencionado, sem prejuízo da vigência do disposto no §2º da CLÁUSULA 2ª;
VI – responsabilizam-se por manter as garantias oferecidas e relacionadas no ANEXO II até o integral cumprimento das condições previstas na transação, salvo substituições de garantias com anuência da Fazenda Nacional ou hipótese do §único da cláusula 13ª;



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

<p>VII – assumem a obrigação de informar à PGFN a alienação e/ou disposição de bens imóveis que integrem o ativo immobilizado, inclusive o valor da operação, ainda que não oferecidos em garantia desta transação, bem como o recebimento de precatório e/ou o levantamento de depósito judicial;</p>
<p>VIII - obrigam-se a fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;</p>
<p>IX – comprometem-se a não constituir nova pessoa jurídica em benefício próprio ou de terceiros que possa representar a diminuição de garantias ou do valor de pagamentos convencionados no presente instrumento;</p>
<p>X – anuem com eventual modificação da competência relativa para a reunião de processos envolvidos na transação;</p>
<p>XI – obrigam-se a efetuar tempestivamente os pagamentos referentes às amortizações mensais acordadas na transação.</p>
<p>XII - obrigam-se a não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;</p>
<p>XIII - obrigam-se a não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;</p>
<p>XIV - declaram que não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;</p>
<p>XV - declaram que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;</p>
<p>XVI- obrigam-se a desistir dos parcelamentos fiscais vigentes que eventualmente englobem os débitos arrolados no ANEXO I em até 05 (cinco) dias corridos da data de assinatura do presente acordo.</p>

§1º. Tendo sido reconhecido o grupo econômico no inciso III, perde objeto qualquer discussão judicial que esteja tratando sobre o tema envolvendo a corresponsabilidade tributária das dívidas fiscais arroladas no ANEXO I. Todas as pessoas jurídicas relacionadas no preâmbulo renunciam ao direito de discutir a caracterização do grupo econômico em questão e sua responsabilidade tributária na forma no artigo 126, III, do Código Tributário Nacional em ação judicial presente ou futura.

§ 2º. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, c/c Art. 202, VI do Código Civil com relação aos créditos não



tributários, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, renovando-se a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

§3º. A celebração da transação e a assunção da responsabilidade contida no inciso III não implicam em renúncia de direito por parte da União na indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do ANEXO I, em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.

§4º. Em decorrência da obrigação do inciso IX, caso necessária alguma operação negocial neste sentido, a Fazenda Nacional (PGFN) deverá ser previamente consultada e manifestar sua anuência, momento em que haverá deliberação sob novo tipo de garantia, sob pena de resolução contratual.

§5º. Cabe aos DEVEDORES desistirem das impugnações e recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I, peticionando nos respectivos processos judiciais e administrativos no prazo de 30 (trinta) dias contado da assinatura da transação, requerendo a extinção dos processos com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do *caput* do art. 487 do Código de Processo Civil.

§6º. As desistências e as renúncias de que trata o §5º não eximem os DEVEDORES dos ônus sucumbenciais eventualmente devidos.

CLÁUSULA 4ª. Os DEVEDORES declaram que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores, que são do conhecimento da sua atual gestão.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO

CLÁUSULA 5ª. Os DEVEDORES se obrigam a amortizar os débitos relacionados no ANEXO I, cujo valor aproximado total perfaz o importe de **R\$ 118.017.030,52**, atualizado até junho de 2021, sem os descontos previstos nesta transação.

§ 1º. Conforme autorizado pelo art. 8º da Portaria PGFN nº 9.917/20 e 3.282/21, a presente transação envolve concessão de descontos e de parcelamento para os débitos dos DEVEDORES considerados de difícil recuperação pela PGFN, em razão da capacidade de pagamento do grupo, diante do processo de recuperação judicial das DEVEDORAS.

§2º. O prazo para pagamento dos débitos previdenciários será de 60 (sessenta) meses e para os débitos não previdenciários de 120 meses, ambos envolvendo desconto máximo de 70% (setenta por cento) sobre a totalidade da Dívida Transacionada, **sem redução do montante principal dos débitos**, na forma do artigo 10-C da Lei nº 10.522, de 2002, e do artigo 11 da Lei nº 13.988, de 2020. O plano de amortização é composto por prestações mensais para os débitos previdenciários e não previdenciários.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

§3º. Para fins de pagamento e incidência do desconto, o débito foi dividido em previdenciário e não previdenciário e será quitado conforme o seguinte plano de amortização:

DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA R\$ 1.036.704,69 (desconto máximo de até 70%)
(desconto efetivo aproximado - 53,86%)

TOTAL COM DESCONTOS: R\$ 478.335,54

Ano	Valor mensal aproximado	Amortização da Dívida (%) mensal	Amortização da Dívida (%) no ano	Valor aproximado amortizado
1ª à 24ª parcela	R\$ 3.587,52	0,75%	9,0% (por ano)	R\$ 86.100,40
25ª à 59ª parcela	R\$ 10.906,05	2,28%	27,36% (por ano)	R\$ 392.617,80
60ª parcela	R\$ 10.867,78	2,272%	2,272% (por ano)	
				R\$ 478.679,93
	TOTAL		100%	

DÍVIDA NÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 116.980.325,83 (desconto máximo de até - 70%)
(desconto efetivo aproximado - 65,72%)

TOTAL COM DESCONTOS: R\$ 40.100.855,69

Ano	Valor mensal aproximado	Amortização da Dívida (%) mensal	Amortização da Dívida (%) no ano	Valor aproximado amortizado
1ª à 36ª parcela	R\$ 32.080,68	0,08%	0,96%	R\$ 1.154.904,48
37ª parcela	R\$ 1.924.841,07	4,80%	4,80%	R\$ 1.924.841,07
38ª à 60ª parcela	R\$ 50.126,07	0,13%	1,56%	R\$ 1.152.899,60
61ª parcela	R\$ 17.844.880,78	44,50%	44,50%	R\$ 17.844.880,78
62ª à 96ª parcela	R\$ 280.705,99	0,70%	8,4%	R\$ 9.824.709,64
97ª à 120ª parcela	R\$ 341.659,29	0,85%	10,2%	R\$ 8.199.822,97
				R\$ 40.102.058,36
	TOTAL		100%	



CORREÇÃO DOS DÉBITOS E PAGAMENTO

CLÁUSULA 6ª. A amortização mensal e/ou amortizações anuais serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§1º. O pagamento das parcelas será efetuado até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitido pelo sistema SISPAR/REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

§2º. Eventuais créditos que as DEVEDORAS venham a dispor por precatório ou outro meio previsto no artigo 8º, inciso VI da Portaria 2.382/21, perante a União, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores desta transação, seguindo os trâmites do artigo 57 e seguintes da Portaria PGFN n.º 9.917/20.

§3º. Na hipótese de pagamento antecipado da amortização, os juros previstos na cláusula anterior apenas serão computados até a data do referido pagamento.

GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª. Os DEVEDORES oferecem em hipoteca, com a finalidade de garantir a dívida confessada no presente acordo, os bens imóveis relacionados no ANEXO II, cujo laudo de avaliação lavrado por engenheiro e/ou arquiteto e respectivas matrículas instruem o Processo Administrativo SEI nº 12221.103148/2021-12.

§1º. A oneração dos bens imóveis relacionadas no ANEXO II é autorizada pelo item 82. do Plano de Recuperação Judicial nos autos do Processo 0718798-87.2019.8.07.0015, em trâmite perante a Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal.

§2º. Os DEVEDORES declaram que os bens e direitos referidos no *caput* se encontram livres e desimpedidos de ônus, penhora e quaisquer dívidas *propter rem* que possam ferir a preferência creditícia da União, na forma do art. 186 do CTN.

§3º. As partes convencionam que os imóveis objeto da presente hipoteca possuem o valor total de R\$ 34.484.200,00 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e duzentos reais) em junho de 2021, para fins de garantia da dívida.

§4º. A avaliação estabelecida no parágrafo anterior não vincula as execuções fiscais em trâmite, dependendo a alienação dos bens ou a análise judicial da garantia de nova avaliação por avaliador oficial do Juízo.



CLÁUSULA 8ª. Os DEVEDORES admitem a hipoteca dos bens sobre os quais recaem a garantia, independentemente da ordem de preferência disposta no art. 655 do CPC e do art. 11 da Lei 6.830/80.

CLÁUSULA 9ª. Os DEVEDORES obrigam-se, durante a vigência do presente acordo, a manter em dia o pagamento de todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis dados em garantia.

CLÁUSULA 10ª. Incidindo os DEVEDORES em alguma das hipóteses de rescisão do presente acordo, poderá a União requerer judicialmente adjudicação dos bens ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 11ª. No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel dado em garantia, fica a UNIÃO, pela presente, nomeada e constituída procuradora do(s) respectivo(s) proprietário(s) para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da dívida, sendo que, se a indenização for inferior ao saldo da dívida, os DEVEDORES obrigam-se a pagar, imediatamente, a diferença existente. Fica, ainda a UNIÃO nomeada e constituída procuradora com poderes necessários para, se lhe convier, discutir amigável ou judicialmente o valor da indenização.

CLÁUSULA 12ª. Ocorrendo perecimento ou deterioração que cause redução significativa do valor de qualquer bem oferecido em garantia, comprometem-se os DEVEDORES a substituí-lo no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de rescisão do presente acordo de transação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se redução significativa a que retirar mais de 20% do valor do bem. Ocorrendo deterioração inferior ao percentual previsto ou desvalorização do bem, comprometem-se os DEVEDORES a reforçar a garantia com outro bem de sua propriedade.

CLÁUSULA 13ª. As hipotecas vigorarão pelo prazo do acordo de transação avençado, se regularmente cumprido ou até o efetivo pagamento das dívidas, momento o qual serão consideradas liberadas, mediante documento emitido pela Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não obstante, na proporção em que for amortizada a dívida transacionada, os DEVEDORES poderão, mediante requerimento administrativo dirigido à PRFNI, solicitar a desoneração das garantias oferecidas.

CLÁUSULA 14ª. As despesas com lavratura deste instrumento e de sua averbação no Registro de Imóveis são de exclusiva responsabilidade dos DEVEDORES, que se obrigam expressamente a promover junto aos registros públicos os atos previstos em Lei, sob pena de extinção do acordo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 15ª. Os DEVEDORES se comprometem a efetuar no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura da transação o registro de hipoteca sobre os bens relacionados no ANEXO II perante os órgãos de registro e controle respectivos.



CLÁUSULA 16ª. Caso haja necessidade de venda dos ativos arrolados no ANEXO II para cumprimento do presente acordo, os DEVEDORES, anteriormente à formalização da alienação, se comprometem a providenciar a substituição da garantia por bem de idêntico valor, com registro da respectiva hipoteca, sob pena de a Fazenda Nacional não anuir com o negócio jurídico e a liberação da garantia.

CLÁUSULA 17ª. OS DEVEDORES poderão, a qualquer tempo, substituir as garantias relacionadas no ANEXO II por fiança bancária ou seguro-garantia de igual valor nos moldes da Portaria PGFN nº 164, de 2014.

PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 18ª. Durante o período de vigência da transação, a União não se oporá à suspensão processual das execuções fiscais relacionadas aos débitos acordados, em relação às quais não correrão quaisquer prazos para oferecimento de defesas, garantias, recursos, manifestações ou afins, permanecendo suspenso o prazo prescricional, que não correrá em prejuízo da União, estando, em relação às pessoas jurídicas deste ajuste, precluído em razão da confissão firmada na CLÁUSULA 3ª deste ajuste.

CLÁUSULA 19ª. Os DEVEDORES expressamente desistem das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, inclusive no que tange à discussão acerca da corresponsabilidade de dívidas objeto de discussão judicial, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

§ 1º. A desistência e a renúncia de que trata o *caput* não eximem os DEVEDORES do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

§ 2º. No caso da execução fiscal nº 1038420-13.2019.4.01.3400 (em trâmite na 18ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF) e ação ordinária 0018246-39.2015.4.01.3400 (em trâmite perante o TRF1 – relatoria do Des. Federal Novély Vilanova), a União anui com a liberação do seguro-garantia lá prestado logo após assinatura da presente transação.

§ 3º. Cabe aos DEVEDORES peticionar nos processos judiciais de que cuida esse ato, noticiando aos juízos a celebração do acordo de transação individual.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

CLÁUSULA 20ª. As inscrições arroladas no ANEXO I não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor dos DEVEDORES, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 do CTN e todos os compromissos, as condições e as obrigações acordadas nesta transação.

§ 1º. Nos casos previstos na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, na Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou



cumprimento irregular das cláusulas estipuladas na transação poderá ocorrer o cancelamento da certidão de regularidade fiscal.

§2º. No caso de rescisão da transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no DOU, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.

HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 21ª. Os DEVEDORES declaram que suas atividades comerciais e empresariais estão sendo realizadas por meio das pessoas jurídicas indicadas no preâmbulo e que não serão transferidas para nenhuma outra pessoa jurídica que vier a ser criada, além das já existentes, após a celebração da transação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja necessário, para o desempenho de suas atividades, novo desenho institucional e patrimonial, com a criação de novas pessoas jurídicas, a União deverá ser informada, sob pena de implicar em rescisão do presente.

CLÁUSULA 22ª. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e imediata execução das garantias:

- I- a falta de pagamento de 4 (quatro) prestações mensais consecutivas ou 6 (seis) alternadas, bem como a falta de pagamento de 1 (uma) até 3 (três) parcelas, conforme o caso, se todas estiverem pagas;
- II- o não pagamento, na data de vencimento, da 37ª parcela referente aos débitos não previdenciários;
- III- o não pagamento, na data de vencimento, da 61ª parcela referente aos débitos não previdenciários;
- IV- a constatação, pela PGFN, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo, incluindo-se a alienação de bens e direitos sem prévia comunicação à PGFN;
- V- a decretação de falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;
- VI- o descumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos na presente transação;
- VII- a ausência de formalização de protocolo junto aos registros públicos respectivos, dos atos previstos em lei para a averbação das garantias oferecidas, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura da transação;
- VIII- a prática de qualquer ato ilícito que acarrete a diminuição do faturamento ou do patrimônio oferecido em garantia e como pagamento dos débitos incluídos na transação;
- IX - a não homologação judicial dos pedidos de desistência e renúncias, quando for o caso;
- X- a não regularização dos débitos inscritos na dívida ativa da União e do FGTS no prazo de 90 (noventa) a contar da data de inscrição, se supervenientes à transação, sem prejuízo da vigência do disposto no §2º da CLÁUSULA 2ª;
- XI- a comprovação de que os DEVEDORES utilizaram pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal, após a lavratura da presente transação;



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

XII - a comprovação de que os DEVEDORES incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita após a lavratura da presente transação;

XIII - a não desistência de ação judicial ou recurso judicial ou administrativo que envolva discussão acerca da existência dos débitos incluídos na transação, com renúncia a quaisquer alegações de direito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do acordo;

XIV - a não regularização das inscrições nº em Dívida Ativa da União nºs 10 6 10 001802-00 e 10 2 10 000820-05, mediante oferta de garantia ou causa de suspensão de exigibilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após notificação da Fazenda Nacional;

XV - a extinção sem resolução do mérito ou a não concessão da recuperação judicial;

XVI - o descumprimento de quaisquer das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos no presente termo de transação individual;

§1º. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos sem os benefícios concedidos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

§2º. Não configura inadimplência para fins de rescisão do acordo o pagamento com até 06 (seis) meses de atraso das parcelas mencionadas nos incisos II e III.

§3º. Para os fins do inciso VIII, considera-se ato ilícito a utilização de qualquer método ou artifício que possa mitigar o faturamento dos DEVEDORES, tais como tornar outras empresas do grupo operacionais, realização de securitização de direitos creditórios, realização de empréstimo ou mútuo entre as empresas do grupo, ou criação de novas pessoas jurídicas para tal fim, diretamente ou por interposta pessoa.

§4º. Para os fins do inciso VIII, considera-se ato ilícito a constituição de novas pessoas jurídicas em benefício próprio ou a utilização de terceiras pessoas para aquisição ou transferência de patrimônio, bens, direitos, direito de imagem, marcas, patentes, direito de participação em sociedades, fundos, ações, cotas, consórcios, transferência de direitos em concessões públicas e todos os demais meios que possam representar a diminuição de garantias ou de patrimônio, considerados como supedâneo da presente transação.

CLÁUSULA 23ª. O devedor será previamente notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação, salvo para a situação diferenciada concedida no §2 da CLÁUSULA 22ª.

§1º. O devedor terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservado em todos os seus termos a transação durante esse período.

§2º. A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos. Apresentada a impugnação, todas as comunicações posteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo ao interessado acompanhar a respectiva tramitação.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

§3º. A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional da Procuradoria da Fazenda Nacional da 1ª Região, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

§4º. As DEVEDORAS serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo. O recurso deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, atendendo os requisitos previstos na legislação processual civil. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior competente que será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 1ª Região.

§5º. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas DEVEDORAS, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

§6º. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à transação, o devedor deverá permanecer cumprindo todas as exigências do acordo.

§7º. Rescindida esta transação, é vedada a formalização de nova transação pelo grupo, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, pelo prazo de 2 anos, contados da data da rescisão.

§8º. Para a situação diferenciada descrita no §2º da CLÁUSULA 22ª, não haverá notificação sobre a rescisão, considerando os DEVEDORES notificados pelo simples decurso do prazo e a rescisão poderá ser operacionalizada no sistema diretamente pela PGFN no primeiro dia do mês seguinte à inadimplência.

CLÁUSULA 24ª. A rescisão da transação implicará a cobrança dos débitos, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 25ª. Incidindo os DEVEDORES em alguma das hipóteses de resolução da presente transação, o desfazimento desta não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito e a União poderá requerer judicialmente a adjudicação dos bens, a alienação fiduciária, a expropriação dos bens ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do CPC.

CLÁUSULA 26ª. Cessarão os efeitos desta transação se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas ou, ainda, se, nos termos do art. 190, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o Poder Judiciário, em controle da validade do negócio, recusar-lhe aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese da presente transação ser declarada parcialmente nula, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.



CLÁUSULA 27ª. Ocorrendo qualquer das hipóteses de resolução ou descumprimento contratual, a União informará referida circunstância ao Juízo competente, ocasião em que será requerida a execução das garantias previstas no presente instrumento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 28ª. A presente transação terá prazo de vigência de até **120 meses**.

CLÁUSULA 29ª. A transação produzirá efeitos mesmo enquanto pendente de homologação judicial dos pedidos de desistência e renúncias, devendo os DEVEDORES promover as medidas necessárias à sua integral efetivação e cumprimento.

CLÁUSULA 30ª. A presente transação vincula e produz efeitos a todos os DEVEDORES, seus sucessores, adquirentes, a qualquer título, ainda que a União não tenha tido qualquer tipo de conhecimento de eventuais mudanças contratuais, societárias, sucessórias, sendo transmitido todos os direitos e obrigações do presente instrumento.

CLÁUSULA 31ª. A transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.

§1º. Ressalva-se da previsão do *caput*, a minuta, ou simples proposta de transação, assim como, as informações, os termos e condições que lhe fazem parte, enquanto não assinado, estando todos acobertados por **sigilo fiscal** sendo vedado a divulgação, no todo ou em parte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.

§2º. Nos mesmos termos previstos no *caput*, é igualmente vedada a utilização dos termos e condições previstos na presente transação para demandar igualdade de condições ou proposta para outros devedores, pessoas físicas ou jurídicas, com débitos perante a União.

§3º. As previsões da presente transação igualmente importam em sigilo profissional e sua transgressão ensejam medidas disciplinares na respectiva entidade de classe.

§4º. Após a assinatura, as partes estabelecerão o conteúdo e disposições da presente transação que poderão ter a publicidade suprimida, em razão de possível prejuízo comercial, industrial, comercial, negocial ou concorrencial, sendo sempre proibida a divulgação das informações acobertadas pelo sigilo fiscal.

CLÁUSULA 32ª. Na hipótese de surgimento de programa de parcelamento extraordinário mais benéfico e desde que os façam a adesão para 100% (cem por cento) dos débitos incluídos nesta transação e mantenham pagamento regular do parcelamento, os pagamentos previstos na transação ficarão suspensos, mas serão retomados em caso de rescisão do programa de parcelamento extraordinário aderido.

§1º. Os DEVEDORES poderão transferir para o novo programa de parcelamento extraordinário as dívidas indicadas no ANEXO I, hipótese em que as garantias da transação serão transferidas para o parcelamento até o limite das dívidas migradas. O valor das parcelas mensais devidas em função do presente acordo será recalculado através



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

da divisão do saldo remanescente na transação, devidamente atualizado, pelo número de parcelas restantes.

CLÁUSULA 33ª. Os DEVEDORES se obrigam a apresentar sua situação econômico-financeira com demonstrações de resultados dos exercícios, por meio do balanço contábil apurado, anualmente ou sempre que a PGFN reputar oportuno.

CLÁUSULA 34ª. Visando atender aos princípios da eficiência e da cooperação entre as partes, a comunicação entre elas será efetivada pela troca de e-mails entre seus procuradores e representantes legais dos DEVEDORES, com confirmação de recebimento, sendo que, caso ocorra a substituição dos procuradores/representantes de qualquer uma delas, cada uma tem o ônus de informar esse fato à outra parte, sob pena de se considerar válida eventual comunicação enviada a procurador anterior. As partes ressaltam, entretanto, que o simples recebimento do e-mail não importa aquiescência com o conteúdo por parte do destinatário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A troca de e-mails se dará por meio dos seguintes endereços:

Recuperandas : [REDACTED]

Procuradoria : [REDACTED]

CLÁUSULA 35ª. A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelos DEVEDORES, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

CLÁUSULA 36ª. Esta transação não interfere de modo algum em quaisquer outras inscrições no CADIN, Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou qualquer outro cadastro restritivo que porventura tenha ou venha a ter por questões alheias aos objetos das ações judiciais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os débitos do ANEXO I, enquanto permanecerem garantidos, terão sua inscrição suspensa no CADIN.

CLÁUSULA 37ª. A formalização do presente acordo de transação implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial, salvo no caso da execução fiscal nº 1038420-13.2019.4.01.3400 (em trâmite na 18ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF) e ação ordinária 0018246-39.2015.4.01.3400 (em trâmite perante o TRF1 – relatoria do Des. Federal Novely Vilanova), em que a União anui com a liberação do seguro-garantia lá prestado logo após a assinatura da presente transação.

CLÁUSULA 38ª. O presente acordo poderá ser objeto de futuros aditamentos, alterações ou modificações após sua homologação por acordo mútuo entre as partes e desde que as alterações sejam expressamente autorizadas por lei e portaria da PGFN.

CLÁUSULA 39ª. É inválida qualquer interpretação das cláusulas que implique redução do montante dos créditos inscritos ou renúncia aos privilégios do crédito tributário e à garantia ofertada.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

CLÁUSULA 40ª. Os casos omissos, especialmente os acobertados pela teoria da imprevisão, relativa à situação desconhecida pelas partes no presente momento, que possa futuramente gerar demasiado desequilíbrio contratual serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e caso necessário, a questão posta em dúvida, será submetida à apreciação e decisão do Juízo competente.

CLÁUSULA 41ª. O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no processo **SEI nº 12221.103148/2021-12**, no qual também serão arquivados quaisquer requerimentos e documentos relativos a este instrumento.

CLÁUSULA 42ª. A presente transação começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva da desistência dos parcelamentos que abrangem os débitos do ANEXO I, do pagamento da primeira prestação e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo.

Firmam as partes o presente termo juntamente com os ANEXOS para que produzam os efeitos desejados.

Brasília, 06 de julho de 2021.

Assinado digitalmente por:
LUIS FRANCISCO SANTOS COELHO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

LUÍS FRANCISCO SANTOS COELHO
Procurador-Chefe da DIGRA/PRFNI

Assinado digitalmente por:
TATIANA IRBER
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

TATIANA IRBER
Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 1ª Região

Assinado digitalmente por:
EUCLIDES SIGOLI JUNIOR
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

EUCLIDES SIGOLI JUNIOR
PROCURADOR- REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 1ª REGIÃO

Assinado digitalmente por:
RENATA DE SOUZA MAEDA SOARES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

RENATA DE SOUZA MAEDA SOARES
Advogada do Grupo VIA
OAB/DF 21.517

Assinado digitalmente por:
MILENE ARAO EVANGELISTA DE ALMEIDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MILENE ARAO E. DE ALMEIDA
Advogada do Grupo VIA
OAB/DF 34.193

Assinado digitalmente por:
FERNANDO MARCIO QUEIROZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

FERNANDO MÁRCIO QUEIROZ

Controlador do Grupo VIA



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

ANEXO I – LISTA DE INSCRIÇÕES QUE COMPÕE O TERMO DE
TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

VIA ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ N.º
00.584.755/0001-80:

Texto do CPF/CNPJ do Devedor Detalhado	Nome do Devedor Detalhado	Indicador Falência e Recuperação Judicial	Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição	Código da Receita Principal	Receita Principal	Valor Consolidado da Inscrição				
00584755000180	VIA ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL	Sim	SIDA	10 2 15 000049-17	3560	Receita da dívida ativa - IRRF	R\$ 24.412.133,28				
				10 5 17 001470-04	3623	Receita da dívida ativa - Multa - CLT	R\$ 40.234,26				
				10 2 20 006722-50	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	R\$ 60.171.379,36				
				10 6 20 013877-02	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	R\$ 10.268.757,86				
				10 6 21 000360-53	4834	R D Ativa - Multa Isolada	R\$ 10.798,17				
				10 7 21 000200-30	810	Receita da dívida ativa - PIS	R\$ 25.811,35				
				10 2 21 000638-50	3560	Receita da dívida ativa - IRRF	R\$ 89.649,29				
				10 6 21 001692-82	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	R\$ 145.752,43				
				10 7 21 000500-29	810	Receita da dívida ativa - PIS	R\$ 31.579,69				
				10 7 21 001601-26	810	Receita da dívida ativa - PIS	R\$ 24.201,65				
				10 6 21 006339-06	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	R\$ 111.699,64				
				Total							R\$ 95.331.996,98
							Dívida PREV	372100163	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	R\$ 32.484,21
				372100236	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	R\$ 88.338,50				



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

372100139	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	R\$ 149.901,87
Total			270.724,58

VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. – em recuperação judicial,
CNPJ n. 03.554.207/0001-04:

Texto do CPF/CNPJ do Devedor Detalhado	Nome do Devedor Detalhado	Indicador Falência e Recuperação Judicial	Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição	Código da Receita Principal	Receita Principal	Valor Consolidado da Inscrição
03554207000104	(VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL)	Nao	SIDA	10 4 19 000168-10	4380	R D Ativa - Glosa de Compensação Previdenciária	R\$ 1.253.875,18
				10 6 20 002291-78	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	R\$ 369.891,83
				10 7 20 000515-89	810	Receita da dívida ativa - PIS	R\$ 80.143,23
				10 6 20 010366-67	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	R\$ 132.821,26
				10 2 20 006322-08	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	R\$ 186.307,28
				10 6 20 013443-02	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	R\$ 105.078,02
				10 2 21 000007-77	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	R\$ 3.205.843,14
				10 2 21 000008-58	3560	Receita da dívida ativa - IRRF	R\$ 5.652.108,80
				10 6 21 000025-82	896	Receita da dívida ativa - COFINS - Retenção na fonte	R\$ 123.012,86
				10 6 21 000026-63	992	Receita da dívida ativa - CSLL - Retenção na fonte	R\$ 52.744,23
				10 6 21 000027-44	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	R\$ 1.486.078,81



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
 DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

			10 6 21 000028-25	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	R\$ 4.069.830,32
			10 7 21 000019-15	810	Receita da dívida ativa - PIS	R\$ 883.212,58
			10 7 21 000020-59	949	Receita da dívida ativa - PIS - Retenção na fonte	R\$ 34.180,24
			10 2 21 001377-21	3560	Receita da dívida ativa - IRRF	R\$ 1.705,91
			Total			R\$ 17.636.833,69
		Dívida PREV	373157568	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	R\$ 29.711,54
			134612698	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	R\$ 181.195,85
			138126100	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	R\$ 190.511,86
			141487186	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	R\$ 53.621,25
			Total			R\$ 455.040,50

**JACARANDÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – em recuperação
 judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 12.437.803/0001-97:**

Texto do CPF/CNPJ do Devedor Detalhado	Nome do Devedor Detalhado	Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Código da Receita Principal	Receita Principal	Valor Consolidado da Inscrição
12437803000197	JACARANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL	Dívida PREV	136683509	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	53.140,76
			Total				53.140,76



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 101 – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 12.134.640/0001-73:

Texto do CPF/CNPJ do Devedor Detalhado	Nome do Devedor Detalhado	Indicador Falência e Recuperação Judicial	Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição	Código da Receita Principal	Receita Principal	Valor Consolidado da Inscrição
12134640000173	VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - SPE 101 - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	Nao	SIDA	10 2 20	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	R\$ 50.371,02
				002532-82			
				10 6 20	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	R\$ 74.554,11
				006251-03			
				10 6 20	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	R\$ 36.102,13
				006252-86			
				10 7 20	810	Receita da dívida ativa - PIS	R\$ 6.416,05
				001267-75			
				10 2 21	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	R\$ 105.973,76
				000320-32			
10 6 21	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	R\$ 59.719,17				
000956-53							
10 6 21	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	R\$ 172.415,43				
000957-34							
10 7 21	810	Receita da dívida ativa - PIS	R\$ 36.112,14				
000317-41							
Total							R\$ 541.663,81
			Dívida PREV	135789052	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	R\$ 168.321,34
Total							R\$ 168.321,34

VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 107 – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 12.827.167/0001-00:

Texto do CPF/CNPJ do Devedor Detalhado	Nome do Devedor Detalhado	Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Código da Receita Principal	Receita Principal	Valor Consolidado da Inscrição
12827167000100	VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	SIDA	10 2 21	Em cobrança	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	202.029,59
			000321-13				



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
 DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

SPE 107 - EM RECUPERACAO JUDICIAL	10 6 21	Em	1804	Receita da	111.589,13
	000958-15	cobrança		dívida ativa - CSLL	
	10 6 21	Em	4493	Receita da	281.592,06
	000959-04	cobrança		dívida ativa - COFINS	
	10 7 21	Em	810	Receita da	61.011,86
	000318-22	cobrança		dívida ativa - PIS	
	Total				656.222,64
Dívida PREV	139834125	Em	9998	Indica	89.477,51
		cobrança		inscrição do tipo Previdenciária	
	Total				89.477,51

**VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 108 – em recuperação
 judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 12.827.207/0001-13:**

Texto do CPF/CNPJ do Devedor Detalhado	Nome do Devedor Detalhado	Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Código da Receita Principal	Receita Principal	Valor Consolidado da Inscrição
12827207000113	VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. SPE 108 - EM RECUPERACAO JUDICIAL	SIDA	10 6 19 015382-88	Em cobrança	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	731.323,56
			10 7 19 004187-40	Em cobrança	810	Receita da dívida ativa - PIS	158.453,43
			10 6 20 002347-67	Em cobrança	4834	R D Ativa - Multa Isolada	70.040,38
			Total				959.817,37

**VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 111- em recuperação
 judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 12.827.257/0001-09:**

Texto do CPF/CNPJ do Devedor Detalhado	Nome do Devedor Detalhado	Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Código da Receita Principal	Receita Principal	Valor Consolidado da Inscrição
12827257000109	VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - SPE 111 - EM RECUPERACAO JUDICIAL	SIDA	10 2 21 000299-10	Em cobrança	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	94.511,49
			10 6 21 000920-42	Em cobrança	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	52.659,33
			10 6 21 000921-23	Em cobrança	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	121.196,98



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

10 7 21 000309-31	Em cobrança	810	Receita da dívida ativa - PIS	26.259,50
Total				294.627,30

**VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 112– em recuperação
judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.755.718/0001-30:**

Texto do CPF/CNPJ do Devedor Detalhado	Nome do Devedor Detalhado	Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Código da Receita Principal	Receita Principal	Valor Consolidado da Inscrição
13755718000130	VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. SPE 112 EM RECUPERACAO JUDICIAL	SIDA	10 2 21 000249-51	Em cobrança	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	80.735,71
			10 6 21 000836-47	Em cobrança	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	48.141,88
			10 6 21 000837-28	Em cobrança	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	38.402,14
Total							167.279,73

**VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 116 – em recuperação
judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.755.636/0001-95:**

Texto do CPF/CNPJ do Devedor Detalhado	Nome do Devedor Detalhado	Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Código da Receita Principal	Receita Principal	Valor Consolidado da Inscrição
13755636000195	VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. SPE 116 EM RECUPERACAO JUDICIAL	SIDA	10 2 20 000894-66	Benefício Fiscal	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	320.211,54
			10 6 20 002094-95	Benefício Fiscal	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	177.494,92
			10 6 20 002095-76	Benefício Fiscal	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	493.041,47
			10 7 20 000475-57	Benefício Fiscal	810	Receita da dívida ativa - PIS	106.825,64
			10 2 20 004208-71	Benefício Fiscal	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	16.443,61
			10 6 20 009984-73	Benefício Fiscal	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	13.349,87
			10 6 20 009985-54	Benefício Fiscal	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	26.021,21



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

10 7 20 002012-20	Benefício Fiscal	810	Receita da dívida ativa - PIS	5.637,92
10 2 21 000317-37	Em cobrança	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	71.740,31
10 6 21 000953-00	Em cobrança	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	41.232,86
10 6 21 000954-91	Em cobrança	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	86.805,34
10 7 21 000315-80	Em cobrança	810	Receita da dívida ativa - PIS	19.105,75
10 6 21 007016-77	Em cobrança	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	11.485,38
10 7 21 001768-04	Em cobrança	810	Receita da dívida ativa - PIS	2.488,49
Total				1.391.884,31



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

**ANEXO II – BENS QUE COMPÕEM A GARANTIA AO CUMPRIMENTO DO
TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**

CARTÓRIO	MATRÍCULA	Descrição	Proprietário	Valor de avaliação considerado
4º RIDFT	8319	SIA – Trecho 03, Lotes 1705 e 1715, Brasília/DF.	VIA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. – em recuperação judicial, CNPJ n° 03.554.207/0001-04	R\$ 15.090.000,00
4º RIDFT	1654	SIA – Trecho 03, Lotes 1725 e 1735, Brasília/DF. (imóvel lindeiro)	VIA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 110 – em recuperação judicial, CNPJ n° 12.827.240/0001-43	R\$ 5.425.000,00
4º RIDFT	32.184	SCIA, Quadra 12, Conjunto 01, Lote 09, Brasília/DF	VIA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. – em recuperação judicial, CNPJ n° 03.554.207/0001-04	R\$ 13.969.200,00
VALOR TOTAL				R\$ 34.484.200,00